

2 Perímetro 11 - 12 - 13 — 14- 15- 16 - 17 - 18 - 19 — 11, com 7.080,00m² de área, a saber: linha 11-12 (134,00m) no alinhamento da Avenida Encarnação; linha 12-13 (36,00), linha 13-14 (8,00m), linha 14-15 (43,00m), linha 15-16 (10,00), linha 16-17 (6,00m), todas no futuro alinhamento da ligação da Avenida Piraporinha com a Avenida Encarnação; linha 17-18 (93,00m), linha 18-19 (68,00m), ambas no alinhamento da Avenida Piraporinha; linha 19-11 (18,00m) canto de concordância dos alinhamentos as Avenidas Piraporinha e Encarnação.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Almino Monteiro Alvares Affonso,
Secretário dos Negócios
Metropolitanos

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de agosto de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 193, de 5-8-85

Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis pela Secretaria da Educação e atrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes aos patrimônios de várias Escolas Estaduais, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — COGSP — Divisão Regional de Ensino 6-Sul:
a) Associações de Pais e Mestres do Município de Mauá — GG — 264/84;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Bairro de Capuava" — informação GTME — 78/85;

1.1 — EEPG do Bairro de Capuava — DE Mauá — sucata;
II — CEI — Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira:
a) Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo — Núcleo de Juruá — GG — 1.298/85 — informação GTME — 75/85;

1 — EEPG "Prof. Oswaldo Florêncio" — DE Miracatu — DEE/VR — 131/85;

1.1 — sucata;
III — CEI — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:
a) Centro Espírita "A Caminho de Jesus" — Mairinque — GG — 1.297/85 — informação GTME — 918/84;

1 — EEPG (A) do Bairro Nova Mairinque — DE São Roque;

1.1 — 4 bancos traseiros duplos;
1.2 — 7 carteiras centrais duplas;
1.3 — 4 carteiras dianteiras duplas;

IV — CEI — Divisão Regional de Ensino de Campinas:
a) Associações de Pais e Mestres do Município de Bragança Paulista — GG — 187/84;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Adélio Ferraz de Castro" — informação GTME 84/85;

1.1 — EEPG "Adélio Ferraz de Castro" — DE Bragança Paulista — sucata;

b) Associações de Pais e Mestres do Município de Santa Bárbara D'Oeste — GG — 3367/1983;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Comendador Emilio Romi" — informação GTME-83/85;

1.1 — EEPG "Comendador Emilio Romi" — DE Americana — sucata;

V — CEI — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba:
a) Legião da Boa Vontade — Araçatuba — GG — 2004/84 — informação GTME — 54/85;

1 — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba — DRE/A — 995/85;

1.1 — sucata;
2 — EEPG "José Cândido" — DE Araçatuba — DRE/A — 995/85;

2.1 — sucata;
3 — EEPG "Prof.ª Vaniolê Dionysio Marques Pavan" — DE Araçatuba — DRE/A — 995/85;

3.1 — sucata;
4 — EEPG "Prof. Jorge Corrêa" — DE Araçatuba — DRE/A — 995/85;

4.1 — sucata;
5 — EEPG "Prof. Fernando Gomes de Castro" — DE Araçatuba — DRE/A — 995/85;

5.1 — sucata;
6 — EEPG(A) — "Silvestre Augusto do Nascimento" — DE Araçatuba — DRE/A — 995/85;

6.1 — sucata.

Artigo 2.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os materiais e sucata a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 194, de 5-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Muscólogos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se relacionem com a finalidade do conclave, para participarem do IX Congresso Nacional de Museus, a ser realizado no período de 18 a 24 de agosto de 1985, nesta Capital.

DECRETO N.º 23.764, DE 5 DE AGOSTO DE 1985

Transfere cargo do Quadro da Secretaria do Governo para o da Secretaria da Justiça

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido 1 (um) cargo vago de Procurador do Estado — Assessor, da Tabela I, do Subquadro de cargos do Quadro da Secretaria do Governo em virtude da exoneração de Aldo Henio Francisco Sinisgalli, R.G. 262.458, para a mesma Tabela do Subquadro de cargos do Quadro da Secretaria da Justiça.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 23.449, de 7 de maio de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de agosto de 1985.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contratos

Expediente — GG. 1.143/85.

Estado de São Paulo — Secretaria do Governo

Contratante — José Frederico Marques

Objeto — Prestação de serviços profissionais de pesquisa jurídica.

Valor — Cr\$ 16.000.000.

Verba — Elemento 3131-00 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — A partir da data de sua assinatura, até 31-8-85.

Assinatura — 2-8-85.

Expediente — GG. 1.144/85.

Estado de São Paulo — Secretaria do Governo

Contratante — Prof. Miguel Reale

Objeto — Prestação de serviços profissionais de pesquisa jurídica.

Valor — Cr\$ 16.000.000.

Verba — Elemento 3131-00 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — A partir da data de sua assinatura, até 31-8-85.

Assinatura — 2-8-85.

Expediente — GG. 1.240/85.

Estado de São Paulo — Secretaria do Governo

Contratada — Alcântara Machado, Periscinoto Comunicações Ltda.

Objeto — Prestação de serviços relativos a pesquisas, planejamento, criação, produção e veiculação de publicidade e serviços ligados ao setor em geral.

Valor — Cr\$ 4.979.200.000.

Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — A partir da data da assinatura, até 31-12-85.

Assinatura — 1.º-8-85.

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 5-8-85

Fixando o dia 9 de agosto de 1985, às 11 horas, no Palácio dos Bandeirantes, à Av. Morumbi, 4.500, sala 299, para abertura dos envelopes 02, contendo "Proposta", referente à Tomada de Preços 0007/85, processo GG-1.021/85.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.S.A.

Despacho do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo SC 1.312.

Licitação — Coleta 044/85.

Objeto — Sistema automático de empacotamento, por cinta encolhível e túnel de encolhimento.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise da única proposta apresentada, com base no parecer da Diretoria Executiva de Artes Gráficas às fls. 20 (verso), resolve adjudicar o objeto da Coleta 044/85, ao proponente único Weldotron do Brasil Sistemas de Embalagem Ltda., por atender às Condições Específicas.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação

Na Tomada de Preços 007/85 — Processo FUSSESP 236/85, onde se lê: Pancostura Indústria e Comércio Ltda., leia-se: Pancostura S.A. Indústria e Comércio e onde se lê: Hoffman Máquinas Ltda., leia-se: Hoffman Pancostura Máquinas Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

De 26-7-85

No Processo HC 3.433/85, em que Benedita Aparecida Pinheiro solicita revisão de notas obtidas no Processo Seletivo para ingresso na função-atividade de Escriturário: "Negamos provimento ao pedido, para fins de manter o julgamento da Banca Examinadora."

De 27-7-85

No Processo HC 4.355/85-E, em que Maria Inez de Souza solicita revisão de notas obtidas no Processo Seletivo para ingresso na função-atividade de Biologista: "Negamos provimento ao pedido, para fins de manter o julgamento da Banca Examinadora."

De 30-7-85

No Processo HC 428/85-B, em que Conceição Aparecida Avena solicita revisão de notas obtidas no Processo Seletivo para ingresso na função-atividade de Cozinha: "Negamos provimento ao pedido, para fins de manter o julgamento da Banca Examinadora."

De 30-7-85

No Processo HC 5.275/84-C, em que Isabel Cristina de Almeida Odierna solicita revisão de notas obtidas no Processo Seletivo para ingresso na função-atividade de Assistente Social: "Negamos provimento ao pedido, para fins de manter o julgamento da Banca Examinadora."

De 31-7-85

No Processo HC 421/85-G, em que Izabel Trita solicita revisão de notas obtidas no Processo Seletivo para ingresso na função-atividade de Auxiliar de Análises Clínicas: "Negamos provimento ao pedido, para fins de manter o julgamento da Banca Examinadora."

De 5-8-85

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 4.190/85-D — T.P. 1.260/85 — Campo cirúrgico etc. — Matil Coml. e Indl. Ltda., p/o item 01; Roupas Profs. Hercor Ltda., p/os itens 2, 4, 7, 8, 9 e 10; Diksztejn & Cia. Ltda., p/o item 03; Ind. de Confeção Leal Ltda., p/os itens 5 e 6.

Proc. 3.068/85-H — T.P. 1.321/85 — Colestiramina — S. Goldberg Ltda., p/item único.

Proc. 325/85-F — T.P. 311/85 — Hormônio de crescimento — Revogada a licitação.

Proc. 4.188/85-I — T.P. 1.259/85 — Avental etc. — Matil Coml. e Indl. Ltda., p/o item 01; Roupas Prof. Hercor Ltda., p/os itens 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; Ind. de Confeção Leal Ltda., p/os itens 5, 6 e 7; Diksztejn & Cia. Ltda., p/o item 08.

Proc. 4.235/85-X — T.P. 1.292/85 — Ácido fólico etc. — Travenol Indl. e Coml. Ltda., p/os itens 1, 6, 11, 13, 14, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28 e 29; Med Lab. Prods. Méds. Hosp. Ltda., p/os itens 2, 3, 4, 9, 16, 18, 20 e 27; Abbott Labs. do Brasil Ltda., p/o item 05; Ben-nati Dist. Hosp. Ltda., p/os itens 12, 15, 24; Trilab RR Com. de Prods. p/Labs. de Anál. Clínicas Ltda., p/o item 16. Revogar o item 08.

Proc. 4.113/85-I — T.P. 1.242/85 — Agulha p/sutura etc. — Reproman Com. e Ind. Ltda., p/o item 01; Orcimed Ind. e Com. Ltda., p/o item 02; Saniplan Ind. e Com. de Prods. Químs. Ltda., p/o item 03; Politec Imp. e Com. Ltda., p/os itens 7 e 8. Cancelados os itens 4, 5 e 6.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 4705/85-D — T.P. 1391/85 — Complexo b etc. — Vitrosul Ind. e Com. de Vidros S/A, p/ os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Proc. 4389/85-C — T.P. 1315/85 — Clister de glicerina etc. Labs. B. Braun S/A, p/ os itens 1, 3, 8 e 9; J.P. Ind. Farm. S/A., p/ os itens 2, 4 e 5; Labs. Halex Istar Ltda., p/ os itens 6, 7, 10, 11 e 12.

Proc. 4484/85-X — T.P. 1319/85 — Alcool etc. Cia. Nacional de Alcool, p/ o item 01; Miyako do Brasil Ind. e Com. Ltda., p/ o item 02.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 31-7-85

Homologando a seguinte adjudicação:

Processo HCRP 4583/85 — TP HCRP 111/85 — Aracytin, Dalacin-C etc., firmas vencedoras: Dartrow Laboratórios S/A, item: 01 (180 frascos); Upjohn Produtos Farmacêuticos Ltda., itens: 01 (175 frascos), 02 a 07.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preços HCRP 122/85 — Crespin Mat. Cirúrgico e Hospitalar Ltda., itens: 01 a 30, 33, 34, 70 a 80; Orcimed Indústria e Comércio Ltda., itens: 35 a 39, 42, 43, 50 a 69; Ortocir Ortopedia Cirúrgica Ltda., itens: 31 e 32; Dabasons Import. Exportação e Comércio Ltda., itens: 40, 41, 44 a 49.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Despachos do Procurador Chefe

Proc. PPI. 90.604/84 — Adis Administração de Bens S/A; pedido de transação: "Fls. 2 - Indeferir, nos termos dos pareceres retro".

Proc. PPI. 91.634/84 — Juarez de Jesus Lopes, pedido de título de domínio: "Fls. 2 - Junte "Croquis" de situação do imóvel. Prazo: 30 dias".

Proc. PPI. 94.303/85 — Aldeia da Baleia Ltda; pedido de certidão: "Fls. 2 - A requerente deve solicitar autorização para desmatação à DPRN. O processo será encaminhado a esta Procuradoria, e nele será lançada sua manifestação, portanto, indeferir o pedido".

Proc. PPI. 94.993/85 — CAF - Argentifera Furnas — Mineração, Indústria e Comércio Ltda; pedido de vista: "Fls. 2 - Defiro, nos termos dos pareceres retro. Prazo: 10 dias".

Proc. PPI. 95.045/85 — Marina Aguiar de Souza, pedido de título de domínio: "Fls. 2 - Nada a deferir".

Proc. PPI. 95.046/85 — Sueli da Silva Gonzalez, pedido de título de domínio: "Fls. 2 - Nada a deferir".

Proc. PPI. 95.086/85 — Arioldo Azevedo Castilho, pedido de informações: "Fls. 2 - Nada a deferir".

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Portaria Coespe 004, de 5-8-85

Disciplina o procedimento a ser adotado nas remoções de sentenciados para o Centro de Readaptação Penitenciária, anexo à Casa de Custódia Dr. Arnaldo Ferreira, de Taubaté.

O Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, considerando que, nos termos do artigo 4.º da Resolução SJ 168, de 13 de junho de 1985, as remoções de sentenciados para o Centro de Readaptação Penitenciária dependem de expressa determinação do Coordenador;

Considerando que aludidas remoções não devem ser feitas de maneira indiscriminada, impondo-se a observância dos requisitos previstos na Resolução SJ 168, de 13 de junho de 1985, resolve:

Artigo 1.º — As propostas de remoção de sentenciados para o Centro de Readaptação Penitenciária, anexo à Casa de Custódia e Tratamento Dr. Arnaldo Amado Ferreira, de Taubaté, devem ser encaminhadas pelos Diretores Gerais dos Estabelecimentos Penitenciários ao Coordenador, instruídas com: a) situação processual do sentenciado; b) histórico da vida carcerária do sentenciado, com o registro das faltas disciplinares, datas em que foram cometidas e punições aplicadas; c) manifestação do Diretor Geral, demonstrado a necessidade ou conveniência da remoção e expondo, com precisão, os fatos em que se baseou para formar a sua convicção.

Artigo 2.º — Se a proposta de remoção se fundar na prática de homicídio, consumado ou tentado, ou lesões corporais graves, contra funcionários ou outros presos, o Diretor Geral do Estabelecimento em que se encontrar o sentenciado manifestar-se-á também, expressamente, sobre a existência, ou não, de sérios indícios de ter o fato sido praticado em legítima defesa, estado de necessidade ou outra causa de exclusão da culpa ou do ilícito.

Artigo 3.º — Estando a proposta de remoção devidamente instruída, o Coordenador, se não a rejeitar liminarmente, determinará a remoção provisória do sentenciado para o Instituto de Classificação e Triagem, que, após os exames necessários, enviará o laudo que for elaborado à COESPE, devendo o sentenciado aguardar no ICT a decisão final.

Artigo 4.º — Se for determinada a remoção do sentenciado para o Centro de Readaptação Penitenciária, será expedida comunicação ao estabelecimento de origem, para fins de exclusão.

Artigo 5.º — Se, a critério do Coordenador, não se justificar a remoção para o Centro de Readaptação Penitenciária, será determinado o retorno do sentenciado ao Estabelecimento de origem.

Artigo 6.º — No relatório trimestral a que se refere o artigo 5.º da Resolução SJ 168, de 13 de junho de 1985, o Diretor Geral da Casa